DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023 **Ano IX | Edição nº 1494** **Página 1 de 38**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 35
Aviso de Licitação 35
Homologação / Adjudicação 35
Atas de Sessões 36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEBTI "PROFª ADELAIDE GARNICA", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2022.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, portador do RG. nº 21.609.336-3 e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 332, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EMEBTI "PROFª ADELAIDE GARNICA", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 66.999.335/0001-73, com sede à Rua José de Freitas Barbosa, nº 841, Bairro Jardim Paulista, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. SILVANA APARECIDA DA SILVA, portadora do RG nº 14.822.261-4 e CPF nº 062.628.988-24, residente e domiciliada à Rua Jerônimo Coelho Filho, nº 570, Nélio dos Santos, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 9.160,00 (NOVE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.

c) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

d) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

e) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos neste Termo, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

f) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

g) Conceder prazo de 20 (vinte) dias para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

h) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

i) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

i - Omissão no dever de prestar contas;

ii - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

iii - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

j) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

f) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

g) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

i) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

j) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

k) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

l) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.

m- Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

n- Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.

o- Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

o.1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 9.160,00 (NOVE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até março, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 31 de dezembro, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 21 de agosto de 2023

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEBTI “PROFª

ADELAIDE GARNICA”

SILVANA APARECIDA DA SILVA

Presidente da APM

TESTEMUNHAS

_____

Nome:

RG:

_____

Nome:

RG:

.....

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEBTI “PROFª CORACI MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS”, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2022.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, portador do RG. nº 21.609.336-3 e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 332, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EMEBTI “PROFª CORACI MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS”, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.467.715/0001-66, com sede à Rua Augusto Alves Figueiredo, nº 87, Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. ALINE COIMBRA RODRIGUES ABBOUD, portadora do RG nº 17.617.327-4 e CPF nº 159.911.718-58, residente e domiciliada à Rua Cap. Domiciano Cristino, nº 819, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de até R$ 3.360,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.

c) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

d) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

e) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos neste Termo, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

f) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

g) Conceder prazo de 20 (vinte) dias para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

h) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

i) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

i - Omissão no dever de prestar contas;

ii - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

iii - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

j) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes..

e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o co-financiamento dos entes federados.

m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou

informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

f) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

g) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

i) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

j) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

k) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

l) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.

m- Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

n- Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.

o- Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

o.1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 3.360,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até março, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 31 de dezembro, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 21 de agosto de 2023
UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ
VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal
UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEBTI "PROFª CORACI MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS"
ALINE COIMBRA RODRIGUES ABBOUD
Presidente da APM
TESTEMUNHAS

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

.....

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA CMEI "PROFª ENOI DOS SANTOS ASSIS", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2022.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, portador do RG. nº 21.609.336-3 e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 332, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA CMEI "PROFª ENOI DOS SANTOS ASSIS", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.970.458/0001-27, com sede à Rua Odete Sebba Salomão, nº 10, Bairro Orestes Quércia, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 15.171.343 e CPF nº 085.340.858-03, residente e domiciliada à Rua Amador Bueno, nº 218, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de até R$ 4.360,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio

das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.

c) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

d) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

e) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos neste Termo, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

f) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

g) Conceder prazo de 20 (vinte) dias para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

h) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

i) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

i - Omissão no dever de prestar contas;

ii - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

iii - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

j) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o co-financiamento dos entes federados.

m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

f) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

g) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

i) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

j) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

k) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

l) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.

m- Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

n- Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.

o- Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

o.1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 4.360,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até março, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 31 de dezembro, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 21 de agosto de 2023

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA CMEI "PROFª ENOI DOS SANTOS ASSIS"

LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA

Presidente da APM

TESTEMUNHAS

_____

Nome:

RG:

_____

Nome:

RG:

.....

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEF "PROFª HELENA TELLES FURTADO", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2022

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, portador do RG. nº 21.609.336-3 e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 332, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EMEF "PROFª HELENA TELLES FURTADO", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 48.529.218/0001-64, com sede à Praça 27 de Dezembro, nº01, Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. ANDRÉIA MONTEIRO PAIVA, portadora do RG nº 33.014.815-1 e CPF nº 150.765.608-42, residente e domiciliada à Rua João Bernardes da Silva, nº 624, Nélio dos Santos, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de até R$ 6.660,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS) observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o

presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.

c) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

d) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

e) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos neste Termo, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

f) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

g) Conceder prazo de 20 (vinte) dias para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

h) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

i) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

i - Omissão no dever de prestar contas;

ii - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

iii - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

j) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

f) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

g) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

i) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

j) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

k) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

l) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.

m- Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

n- Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.

o- Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

o.1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 6.660,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até março, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 31 de dezembro, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do co-financiamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos

recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 21 de agosto de 2023

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEF "PROFª HELENA TELLES FURTADO"

ANDRÉIA MONTEIRO PAIVA

Presidente da APM

TESTEMUNHAS

_____

Nome:

RG:

_____

Nome:

RG:

.....

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA CMEI "HENEIDA LUIZA MAGNO FILGUEIRA", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2022.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, portador do RG. nº 21.609.336-3 e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 332, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA CMEI "HENEIDA MAGNO FILGUEIRA", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 28.760.184/0001-07, com sede à Rua Odete Arthur Afonso Bini, nº 500, Bairro Luiz Carlos da Silva, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. EDNA VILIONI MORTARI, portadora do RG nº 8.995.442-7 e CPF nº 040.375.148-93, residente e domiciliada à Rua São Vicente, nº 456, Santo Antônio, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de até R$ 4.360,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a

transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.

c) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

d) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

e) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos neste Termo, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

f) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

g) Conceder prazo de 20 (vinte) dias para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

h) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

i) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

i - Omissão no dever de prestar contas;

ii - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

iii - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

j) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE

EXECUTORA.

c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

f) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

g) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

i) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

j) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

k) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

l) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.

m- Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

n- Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.

o- Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

o.1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 4.360,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até março, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 31 de dezembro, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do co-financiamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 21 de agosto de 2023

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ
VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal
UNIDADE EXECUTORA: APM DA CMEI "HENEIDA MAGNO FILGUEIRA"
EDNA VILIONI MORTARI
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

.....

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEF "PROFª LATIFA SALOMÃO MIGLIORI", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2022.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, portador do RG. nº 21.609.336-3 e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 332, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EMEF "PROFª LATIFA SALOMÃO MIGLIORI", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 66.996.224/0001-61, com sede à Rua Cândido Francisco Pires, nº 47, Bairro Vila Pires, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. DORCÍLIA MARIA COSTA NICOLELLA, portadora do RG nº 8.669.927-1 e CPF nº 026.433.398-51, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 353, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de até R$ 4.860,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência

financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.

c) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

d) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

e) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos neste Termo, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

f) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

g) Conceder prazo de 20 (vinte) dias para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

h) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

i) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

i - Omissão no dever de prestar contas;

ii - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

iii - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

j) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

f) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

g) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

i) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

j) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

k) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

l) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.

m- Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

n- Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.

o- Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

o.1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 4.860,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até março, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 31 de dezembro, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a

apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do co-financiamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 21 de agosto de 2023

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEF "PROFª LATIFA SALOMÃO MIGLIORI"

DORCÍLIA MARIA COSTA NICOLELLA

Presidente da APM

TESTEMUNHAS

_____

Nome:

RG:

_____

Nome:

RG:

.....

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA CMEI "MARIA PAULA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2022.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, portador do RG. nº 21.609.336-3 e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 332, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA CMEI "MARIA PAULA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.817.172/0001-02, com sede à Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 1921, Bairro Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. DEISE MARIA NEVES GONÇALVES DE FARIA, portadora do RG nº 17.979.106 e CPF nº 126.653.698-18, residente e domiciliada à Rua Frederico Holler, nº 97, Santa Luzia, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de até R$ 4.160,00 (QUATRO MIL CENTO E SESSENTA REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.

c) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

d) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

e) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos neste Termo, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

f) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

g) Conceder prazo de 20 (vinte) dias para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

h) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

i) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

i - Omissão no dever de prestar contas;

ii - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

iii - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

j) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

f) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

g) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

i) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

j) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

k) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

l) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.

m- Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

n- Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.

o- Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

o.1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 4.160,00 (QUATRO MIL CENTO E SESSENTA REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até março, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 31 de dezembro, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do co-financiamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 21 de agosto de 2023

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ
VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA CMEI “MARIA PAULA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS
DEISE MARIA NEVES GONÇALVES DE FARIA
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

.....

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA CMEI “PROFª NADIR DE ALMEIDA JUNQUEIRA”, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2022.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, portador do RG. nº 21.609.336-3 e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 332, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA CMEI “PROFª NADIR DE ALMEIDA JUNQUEIRA”, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.999.919/0001-94, com sede à Av. Antônio Ribeiro dos Santos, nº 990, Bairro Vila Vitória, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. JAQUELINE FIGUEIREDO CRUZ PALMIERI, portadora do RG nº 26.621.651-1 e CPF nº 172.233.088-00, residente e domiciliada à Rua Campos Sales, nº 66, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de até R$ 4.460,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos

recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.

c) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

d) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

e) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos neste Termo, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

f) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

g) Conceder prazo de 20 (vinte) dias para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

h) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

i) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

i - Omissão no dever de prestar contas;

ii - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou

antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

iii - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

j) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

f) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

g) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

i) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

j) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

k) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

l) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.

m- Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

n- Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.

o- Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

o.1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 4.460,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até março, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 31 de dezembro, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do co-financiamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 21 de agosto de 2023

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ
VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal
UNIDADE EXECUTORA: APM DA CMEI "NADIR DE ALMEIDA JUNQUEIRA"
JAQUELINE FIGUEIREDO CRUZ PALMIERI
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

.....

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EM "DR. NAUFAL ANTONIO MOURANI", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2022.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, portador do RG. nº 21.609.336-3 e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 332, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EM "DR. NAUFAL ANTONIO MOURANI", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.353.529/0001-54, com sede à Rua João Carlos Figueiredo, nº 11, Bairro Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por seu presidente o Sr. MANOEL ANTÔNIO THEODORO, portador do RG nº 17.552.376 e CPF nº 071.362.108-79, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 931, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de até R$ 4.560,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros,

transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.

c) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

d) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

e) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos neste Termo, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

f) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

g) Conceder prazo de 20 (vinte) dias para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

h) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

i) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

i - Omissão no dever de prestar contas;

ii - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

iii - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

j) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

f) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

g) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

i) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

j) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

k) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

l) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.

m- Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

n- Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.

o- Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

o.1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 4.560,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até março, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 31 de dezembro, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado

monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do co-financiamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 21 de agosto de 2023

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ
VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EM "DR. NAUFAL ANTONIO MOURANI"
MANOEL ANTÔNIO THEODORO
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

.....

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEF "DR. NEHIF ANTÔNIO", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2022.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, portador do RG. nº 21.609.336-3 e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 332, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EMEF "DR. NEHIF ANTÔNIO", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 49.211.477/0001-05, com sede à Rua São Miguel, nº 42, Bairro Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. SHEILA CRISTIANE CHAUD COLFERAI, portadora do RG nº 7.730.142-0 e CPF nº 026.408.408-00, residente e domiciliada à Rua Campos Sales, nº 310, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de até R$ 12.860,00 (DOZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no

presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.

c) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

d) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

e) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos neste Termo, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

f) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

g) Conceder prazo de 20 (vinte) dias para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

h) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

i) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

i - Omissão no dever de prestar contas;

ii - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

iii - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

j) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

f) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

g) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

i) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

j) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

k) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

l) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.

m- Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

n- Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.

o- Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

o.1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 12.860,00 (DOZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até março, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 31 de dezembro, referente às

transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 21 de agosto de 2023

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ
VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEF "DR. NEHIF ANTÔNIO"
SHEILA CRISTIANE CHAUD COLFERAI
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

.....

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEB "ENG. AGR. URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2022.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, portador do RG. nº 21.609.336-3 e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 332, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EMEB "ENG. AGR. URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.323.615/0001-02, com sede à Rua João Carlos Figueiredo, nº 11, Bairro Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. ELIANA MARIA ACETI, portadora do RG nº 11.203.113-4 e CPF nº 087.783.038-00, residente e domiciliada à Rua Campos Sales, nº 619, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de até R$ 10.360,00 (DEZ MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos

deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.

c) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

d) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

e) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos neste Termo, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

f) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

g) Conceder prazo de 20 (vinte) dias para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

h) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

i) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

i - Omissão no dever de prestar contas;

ii - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

iii - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

j) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o co-financiamento dos entes federados.

m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

f) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

g) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

i) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

j) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

k) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

l) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.

m- Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

n- Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.

o- Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

o.1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 10.360,00 (DEZ MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até março, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 31 de dezembro, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do co-financiamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 21 de agosto de 2023

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ
VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEB “ENG. AGR. URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA”
ELIANA MARIA ACETI
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços Nº 69/23.

Acha-se aberto no Serviço de Licitações desta Prefeitura o Pregão Presencial epigrafado, tendo por objeto a **aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria da Saúde, com fornecimento parcelado, conforme necessidades. Prazo limite para entrega dos envelopes e credenciamento**: as 09h00min horas do dia 05.09.2023. O edital completo e demais informações serão obtidos no Serviço de Licitações da Prefeitura, na Rua Dr. Washington Luiz, nº 188, das 08h00min às 17h00min, segunda à sexta-feira, como também pelo site www.guara.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA - Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

Gabinete do Prefeito
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os procedimentos do Pregão Presencial nº **64/23**, Processo nº **104/23**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CONFECÇÃO DE PROTESES ODONTOLOGICAS TOTAIS MANDIBULARES E/OU MAXILARES E PROTESES PARCIAL REMOVIVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA, conforme necessidades, como também, os atos do pregoeiro designado que adjudicou o objeto do certame as seguintes empresas:

Item	G DE OLIVEIRA & CIA LTDA CNPJ: 54.091.319/0001-07 R FIRMINO FRANCO, 768 ******** - CENTRO, RIBEIRAO CORRENTE - SP, CEP: 14445-000 Telefone: (16) 3721-0005 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR	UN	180	265,00	47.700,00
2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR	UN	85	408,00	34.680,00
	Total do Proponente				82.380,00

e demais condições oferecidas em sua proposta.

GUARÁ, em 23 de agosto de 2023.
VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n. º 104/23
PREGÃO PRESENCIAL n. º 64/23
Sessão: 1
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CONFECÇÃO DE PROTESES ODONTOLOGICAS TOTAIS MANDIBULARES E/OU MAXILARES E PROTESES PARCIAL REMOVIVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA
Detalhamento do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CONFECÇÃO DE PROTESES ODONTOLOGICAS TOTAIS MANDIBULARES E/OU MAXILARES E PROTESES PARCIAL REMOVIVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA

Na data de 23 de agosto de 2023, às 10:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
13362	20/03/2020	AMAURI JORGE CHAMARELLI	Pregoeiro	172.540.088-08	24204041-x
13362	20/03/2020	JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES	Equipe de Apoio	395.972.088-22	463512820

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
5021 Sim	G DE OLIVEIRA & CIA LTDA GENÉZIO DE OLIVEIRA	ME 745.848.128-53	54.091.319/0001-07 8481035	Sim

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.
Ao término do credenciamento, o Sr (a) Pregoeiro (a) auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item 1 Classif.	Código 023.002.43 1 Código	Descrição do Produto/Serviço PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade UN Valor Unitário	Quantidade 180 Valor Total	Status Lance
1	5021	G DE OLIVEIRA & CIA LTDA		265,00	47.700,00	Classificados
Item 2 Classif.	Código 023.002.43 2 Código	Descrição do Produto/Serviço PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade UN Valor Unitário	Quantidade 85 Valor Total	Status Lance
1	5021	G DE OLIVEIRA & CIA LTDA		408,00	34.680,00	Classificados

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item 1 Rodada	Nº	Código 023.002.43 1	Descrição do Produto/Serviço PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR	Unidade UN %	Quantidade 180	Situação	Data/Hora

	Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto	Vlr. Lance Unit.		
		5021	G DE OLIVEIRA & CIA LTDA	0,00	265,00	Finalizado	
Item 2 Rodada	Nº Lance	Código 023.002.43 2 Código	Descrição do Produto/Serviço PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR Proponente / Fornecedor	Unidade UN % Desconto	Quantidade 85 Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
		5021	G DE OLIVEIRA & CIA LTDA	0,00	408,00	Finalizado	

SITUAÇÃO DOS ITENS
Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação/Obs.
1	023.002.43 1 5021	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR G DE OLIVEIRA & CIA LTDA	UN 265,00	180 Aceito apenas 1 Proposta
2	023.002.43 2 5021	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR G DE OLIVEIRA & CIA LTDA	UN 408,00	85 Aceito apenas 1 Proposta

HABILITAÇÃO
Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
5021	G DE OLIVEIRA & CIA LTDA	ME	GENÉZIO DE OLIVEIRA	Habilitado

ADJUDICAÇÃO
À vista da habilitação, foi (ou foram) declarado(s) vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item Código	Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Adjudicado	Quantidade Marca
1 5021	023.002.43 1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR G DE OLIVEIRA & CIA LTDA	UN Sim	180
2 5021	023.002.43 2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR G DE OLIVEIRA & CIA LTDA	UN Sim	85

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado a (o) Sr (a) Prefeito Municipal para homologação. Informou ainda o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os envelopes documentos de habilitação que não foram abertos estariam à disposição no Serviço de Licitação, na rua Dr. Washington Luiz, nº 188, em horário comercial para retirada pelos interessados, decorridos 10 (dez) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária. Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

RECURSO
Após a declaração da licitante vencedora, não houve intenção de recurso manifestada pelo(s) seguinte(s) representante(s) presente(s).

.

ENCERRAMENTO
Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	5021 Código	G DE OLIVEIRA & CIA LTDA CNPJ: 54.091.319/0001-07 R FIRMINO FRANCO, 768 ******** - CENTRO, RIBEIRAO CORRENTE - SP, CEP: 14445-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Telefone: (16) 3721-0005 Descrição do Produto/Serviço				
1	023.002.431	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR	UN	180	265,00	47.700,00
2	023.002.432	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR	UN	85	408,00	34.680,00
		Total do Proponente				82.380,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

_____ _____

AMAURI JORGE CHAMARELLI
CPF.: 172.540.088-08
RG.: 24204041-x
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 13362 DE 20/03/2020

JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES
CPF.: 395.972.088-22
RG.: 463512820
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 13362 DE 20/03/2020

Proponentes:

_____

Representante: GENÉZIO DE OLIVEIRA
CPF.: 745.848.128-53
RG.: 8481035
Empresa: G DE OLIVEIRA & CIA LTDA